

I - Informações

1. Quais os subsídios a pedir

No formulário RP 5096 pode pedir o Subsídio Parental Alargado.

Este subsídio é atribuído a um ou a ambos os pais, alternadamente, por um período até três meses para cada um, para assistência a filhos que tenham até 6 anos de idade, e que façam parte do agregado familiar.

O Subsídio Parental Alargado abrange as seguintes modalidades:



Subsídio Parental Alargado

Licença com duração até 3 meses, para cada um dos pais, gozada num único período de forma seguida. A licenças entre os pais podem ser gozadas ao mesmo tempo ou uma a seguir à outra.



Subsídio Parental Alargado a tempo parcial

Licença gozada obrigatoriamente por cada um dos pais, num único período com duração de 3 meses em acumulação com trabalho a tempo parcial. Isto significa que, quer a mãe, quer o pai têm que gozar um período seguido de 3 meses, acumulando-o com trabalho parcial. As licenças entre os pais podem ser gozadas ao mesmo tempo ou uma a seguir à outra.



Subsídio Parental Alargado intercalado

Licença atribuída para um período único equivalente a 3 meses, para cada um dos pais, podendo intercalar a licença a tempo total com licença a tempo parcial.

Esta modalidade permite intercalar até 3 parcelas de licença seguidas sendo que:

- ▶ O pagamento corresponde a um período de 3 meses;
- ▶ A duração do subsídio pode ser até 5 meses, de acordo com a modalidade escolhida (ver exemplos em II - Instruções de preenchimento).

Os períodos de licença são contabilizados de acordo com a sua utilização, sendo que os períodos totais são contados como dias inteiros e os períodos a tempo parcial, como meios dias. As licenças entre os pais podem ser gozadas ao mesmo tempo, uma a seguir à outra, ou até três períodos intercalados.

Nota: Não é permitido um dos pais gozar dias de licença do direito do outro.

2. Quem pode pedir



Podem pedir:

- ▶ Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontar para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico;
- ▶ Trabalhadores da área da cultura por conta de outrem em regime de contrato de trabalho de muito curta duração, quando inscritos no Registo dos Profissionais da área da Cultura;
- ▶ Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social;
- ▶ Beneficiários do **Seguro Social Voluntário** que:
 - ▷ Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
 - ▷ Sejam bolseiros de investigação.

Podem pedir (Continuação):

- ▶ Quem estiver a receber **Pensão de Invalidez Relativa**, **Pensão de Velhice** ou **Pensão de Sobrevivência** e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- ▶ Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- ▶ Praticantes desportivos profissionais.
- ▶ Trabalhadores no domicílio.
- ▶ Trabalhadores bancários.

Desde que:

- ▶ A criança que necessita da assistência faça parte do agregado familiar do beneficiário.
- ▶ O(s) beneficiário(s) tenham:
 - ▷ **6 meses civis com registo de remunerações** no primeiro dia do facto que determina a proteção (prazo de garantia);
 - ▷ Tenham pedido o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos **6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar** para prestar assistência ao filho;
 - ▷ Tenham gozado as respetivas licenças previstas no Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

3. Valores dos subsídios

Os valores diários correspondem a percentagens do valor da Remuneração de Referência do beneficiário (RR), com limites mínimos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

Subsídio	Valores Diários ⁽¹⁾ % da RR
Subsídio Parental Alargado	30%
Subsídio Parental Alargado - caso os pais, gozem cada um, da totalidade da licença parental alargada	40%
Subsídio Parental Alargado a tempo parcial	20%
Subsídio Parental Alargado Intercalado	30%

⁽¹⁾ Montante mínimo: o valor do subsídio não pode ser inferior a 40% de 1/30 do valor do IAS - limite mínimo por dia = 6,40€

O que é a remuneração de referência (RR)?

A **RR** é definida pelas seguintes fórmulas:

- ▶ **R/180** em que **R** é igual ao **total das remunerações** registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento para o trabalho;
- OU
- ▶ **R/(30xn)**, nos casos em que não há registo de remunerações no período de referência acima indicado por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, sendo **R** igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verificou o impedimento para o trabalho e **n**, o número de meses a que as mesmas se referem.

No total das remunerações registadas não são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza semelhante.

II - Instruções de Preenchimento

Quadro 2 “Elementos relativos ao Subsídio Parental Alargado”

Deve indicar a modalidade do Subsídio Parental Alargado escolhida, o(s) período(s) de impedimento para o trabalho e o número de dias seguidos correspondes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados. Nas situações de acumulação de licença com trabalho a tempo parcial, os períodos a indicar corresponde a meios dias de trabalho.

► Exemplo do subsídio parental alargado intercalado:

1	 30 dias tempo total	+	 60 dias tempo parcial	+	 30 dias tempo total	Duração total de licença: 4 meses Montante pago: 30% RR de 90 dias (3 meses) = 30 dias + 30 dias (60 meios dias) + 30 dias
2	 60 dias tempo parcial	+	 30 dias tempo total	+	 60 dias tempo parcial	Duração total de licença: 5 meses Montante pago: 30% RR de 90 dias (3 meses) = 60 meios dias + 30 dias + 60 meios dias
3	 30 dias tempo total	+	 30 dias tempo parcial	+	 30 dias tempo total	Duração total de licença: 3 meses Montante pago: 30% RR de 75 dias = 30 dias + 30 meios dias (15 dias) + 30 dias

Documentos a apresentar

- Formulário de Identificação, [RV 1017](#), no caso da pessoa a quem se destina o subsídio não ter N.º de Identificação de Segurança Social;
- Folha de Continuação, [RP 5096/1](#), no caso de o requerente ser o representante legal da pessoa a quem se destina o subsídio.